



PROCESSO	:	11.167-8/2022
INTERESSADA	:	IDALINA DE OLIVEIRA
PRINCIPAL	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - Relatório

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedido a **Sra. Idalina de Oliveira**, servidora efetiva no cargo de Professora Magistério, Nível "5", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no município de Terra Nova do Norte/MT, com fundamento Art. 40, § 1º, -HIP, alínea Pb. e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso III, alínea .b, da Lei Municipal 963/2013 e Lei 831/2010, atualizada pela Lei 1.356/2022, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinarem os documentos remetidos pela interessada, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 132423/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 010/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.971, em 02/05/2022 (fl. 05 – Doc. 132423/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro da Portaria 010/2022 (Doc. 211237/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.271/2022, do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 010/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. 243660/2022).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

